



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.110, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

“Autoriza a concessão de auxílio financeiro para a Arquidiocese de Mariana para Restauração da Igreja Nossa Senhora da Conceição do Distrito de Camargos e dá outras providências.”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Arquidiocese de Mariana, inscrita no CNPJ sob o nº 16.855.611/0001-51, no valor de **R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais)**.

Art. 2º - A concessão do auxílio se dará por meio de Convênio a ser firmado entre o Município e a entidade, mediante aprovação de plano de trabalho previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, quando da liberação dos recursos.

Parágrafo Único - A aplicação do auxílio será destinada para restauração dos elementos artísticos e estruturais da Igreja Nossa Senhora da Conceição do Distrito de Camargos.

Art. 3º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Controladoria Municipal em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio, sob pena de devolução dos recursos recebidos.

Art. 4º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterá:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV- cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 5º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais)**, com a seguinte classificação:

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 24 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos – SECTUD	
Unidade: 24.02 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC	
Função: 13 – Cultura	
Subfunção: 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa: 0016 – Desenvolvimento Sustentável do Turismo e da Cultura	
Ação: 0.052 – Auxílio para Arquidiocese – Restaurar Igreja Nsa. Sra. da Conceição de Camargos	
Natureza da Despesa: 4.4.50.42 – Auxílio	
Fonte de Recurso: 0.1.0000 – Recursos Ordinários	89.000,00
Fonte de Recurso: 0.2.0000 – Recursos Ordinários – Exercício Anterior	373.000,00

Art. 7º. Fica autorizada a inclusão da Ação: “0.052 – Auxílio para Arquidiocese – Restaurar Igreja Nsa. Sra. da Conceição de Camargos”, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 e no Plano Plurianual para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao Programa “0016 – Desenvolvimento Sustentável do Turismo e da Cultura” e conterà as seguintes especificações:

Denominação da Ação: Código: 0.052 Descrição: Auxílio para Arquidiocese – Restaurar Igreja Nsa. Sra. da Conceição de Camargos				
Características da ação				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 11/2016	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2016	
<input checked="" type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2014	Custo e meta p/2015	Custo e meta p/2016	Custo e meta p/2017
Auxílio Concedido (Percentual)	---	---	R\$ 462.000,00 100%	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o art. 6º desta Lei serão os decorrentes das seguintes fontes, totalizando R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais):

I - Do superávit financeiro do exercício de 2015, apurado no Balanço Patrimonial pela Secretaria Municipal de Fazenda, oriundos dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2015 na conta corrente 32.863-4, pertencente à agência bancária 2279-9 do Banco do Brasil, no valor de R\$ 373.000,00, em atenção ao inciso I, do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

II - Da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, no valor de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 24 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos - SECTUD	
Unidade: 24.02 - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC	
Função: 13 - Cultura	
Subfunção: 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa: 0016 - Desenvolvimento Sustentável do Turismo e da Cultura	
Ação: 1.319 - Construção do Centro Cultural de Furquim	
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações (F702)	
Fonte de Recurso: 0.1.0000 - Recursos Ordinários	89.000,00

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se disposições contrárias.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 08 de novembro de 2016


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana